MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Coordenadoria Administrativa dos Programas de Pós-Graduação
Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André – SP - CEP 09210-580
pgene@ufabc.edu.br
CNPJ: 07.722.779/0001-06

PORTARIA DA PROPG/CAPG/PPG-ENE Nº 025 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Institui os critérios para o credenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Energia (PPG-ENE).

A **COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que foi deliberado na Reunião Plenária Docente N. 01/2019, realizada em 13 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de docente no PPG-ENE será feito por meio de requerimento à Coordenação do Programa. São três as possibilidades de credenciamento ao docente: permanente, colaborador ou visitante, conforme a resolução ConSEP nº 203 de 2016 da UFABC, ou outra que venha substituí-la.

Art. 2º A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, pelo interessado, à Coordenação do PPG-ENE e deverá conter os seguintes documentos:

I - Carta de apresentação do solicitante, na qual constem:

a) os motivadores e áreas de interesse de atuação no PPG-ENE;

b) explícita indicação de vinculação no Programa (como docente permanente, colaborador ou visitante);

c) indicação de qual(is) disciplina(s) poderá ministrar, considerando as disciplinas constantes no catálogo do PPG-ENE, ou a proposta de uma nova disciplina;

d) informações de vínculo com outro(s) Programa(s) de pós-graduação e, em caso positivo, apontar o tipo de vínculo, área do programa na Capes, número de orientandos em curso e carta com ciência do(s) coordenador(es) do(s) respectivo(s) curso(s) em que está atuando;

e) informações da experiência em orientação e coorientação de alunos em programas de pós-graduação *stricto sensu;*

f) informações da experiência em orientação de iniciação científica (IC), monografias, trabalho de conclusão de curso (TCC) e estágios;

g) informações relacionadas à elaboração de material didático, tecnológico e atividades desenvolvidas para o ensino médio;

h) ciência das normas vigentes do Programa, da UFABC e da Capes em relação à composição, atuação e avaliação do corpo docente;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Comprovação de atuação em disciplinas do PPG-ENE, em conjunto ou sob a supervisão de um docente permanente do PPG-ENE nos últimos 3 (três) quadrimestres;

IV - Projeto de pesquisa elaborado segundo a intenção de área de atuação e linha de

pesquisa a ser desenvolvida no PPG-ENE;

V - Carta de um Lider de grupo de pesquisa (diretório de grupos de pesquisa do CNPq) cadastrado na UFABC, na área de atuação do Programa, com docentes e discentes do PPG-ENE, que ateste as atividades e o vínculo do solicitante com o grupo de pesquisa.

Art. 3º O docente postulante ao credenciamento no PPG-ENE deve submeter-se à avaliação realizada pela Coordenação do Programa e esta procederá à análise e julgamento, considerando o atendimento total dos seguintes itens:

I - Somatória de produção maior ou igual a 1,0 ponto, conforme valores a seguir, no ano vigente à solicitação. Os artigos serão analisados considerando os indicativos de qualidade da Capes identificado na área Interdisciplinar e, em caso de algum artigo não constar nesta área, será considerado o maior Qualis dentre todas as áreas em que esteja qualificado pela Capes. Apenas poderá ser computada na somatória uma produção contida no conjunto B3, B4, B5, Livro, Capítulo de Livro e Patente. Somente livros e capítulos de livros de reconhecido mérito na área de conhecimento do programa serão contabilizados;

Produção	A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5	Livro	Capítulo de Livro	Patente
Pontos	1,0	0,85	0,7	0,55	0,4	0,25	0,1	1,0	0,55	0,2

II - Interesse do Programa no credenciamento de docente na área proposta, tendo em vista o balanço entre as áreas de concentração, indicação de qual(is) disciplina(s) poderá ministrar no PPG-ENE, aderência do projeto de pesquisa no contexto temático do Programa, vínculo junto ao grupo de pesquisa do CNPq que integra na UFABC/PPG-ENE e o histórico da atuação do docente no Programa, se for o caso;

III - Ter ministrado disciplina(s) do PPG-ENE, em conjunto ou sob a supervisão de um docente permanente do PPG-ENE nos últimos 3 (três) quadrimestres;

IV - Atendimento das normas vigentes que regulamentam a composição, atuação e dedicação do corpo docente dos programas de pós-graduação da UFABC, conforme Resolução ConSEP nº 203 de 2016 da UFABC, ou outra que venha substituí-la;

V - Formação de no mínimo um aluno, atuando como coorientador no PPG-ENE ou orientador principal em programas *stricto sensu* reconhecidos pela Capes;

VI - Ter cumprido 2 (dois) quadrimestres de interstício, caso tenha sido descredenciado ou mudado de vínculo no Programa.

Art. 4º Para habilitar-se à orientação de doutorado no Programa, o docente credenciado deve comprovar no mínimo duas orientações de mestrado, como orientador principal, em programas *stricto sensu* reconhecidos pela Capes.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

PUBLIQUE-SE.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Energia